



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 014/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 430.905,53 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), de acordo com a seguinte classificação:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.001 – Secretaria Municipal de Educação		
07.001.12.365.0020.2018 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de mão-de-obra – Fonte 107	R\$	30.000,00
07.001.12.361.0020.2019 – Manutenção das Escolas Municipais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de mão-de-obra – Fonte 104	R\$	50.000,00
S o m a	R\$	80.000,00
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
09.002 – Secretaria Municipal de Educação		
09.002.13.392.0030.2034 – Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 1157	R\$	75.905,53
S o m a	R\$	75.905,53
14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.004 – Fundo Municipal do Idoso		
14.004.08.241.0065.2077 – Atendimento à pessoa idosa		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos		
4.4.50.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 1014	R\$	275.000,00
S o m a	R\$	275.000,00
TOTAL	R\$	430.905,53

(Segue/Fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 014/2026, de 02/03/2026 / Fls. 02)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), Fonte 1157, no valor de R\$ 75.224,63 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), o provável Excesso de Arrecadação, Fonte 1157, no valor de R\$ 680,90 (seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) e a redução parcial das seguintes dotações:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.001 – Secretaria Municipal de Educação		
07.001.12.365.0020.2018 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 107	R\$	30.000,00
07.001.12.361.0020.2019 – Manutenção das Escolas Municipais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 104	R\$	50.000,00
S o m a.....	R\$	80.000,00
T O T A L	R\$	430.905,53
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 015/2026

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei nº 014/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 430.905,53 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra, na Secretaria Municipal de Educação, não foi incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), em razão de lacuna no processo de planejamento orçamentário, especificamente na fase de identificação e consolidação das necessidades de despesas. A omissão decorreu do fato de que as contratações de serviços de segurança e brigadistas para eventos específicos nas Escolas e CMEIs não foram devidamente contempladas no levantamento inicial de demandas. Ressalta-se que a inclusão desse elemento é essencial para garantir a cobertura orçamentária de ações já realizadas, fundamentais à segurança e ao bem-estar da comunidade escolar.

A criação do elemento de despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Cultura, justifica-se em razão da assinatura do Termo de Adesão para transferência de recursos entre o Fundo Estadual de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Estadual nº 9.543/2025, que prevê a aquisição de kit completo de fanfarra para o desenvolvimento do Projeto "Fanfarra Municipal Infantojuvenil de Iguiporã". Para que o projeto seja executado com êxito, faz-se necessária a previsão do referido elemento de despesa, a fim de viabilizar a abertura do processo licitatório destinado à aquisição dos instrumentos musicais que serão repassados à Escola Municipal Floriano Peixoto, no Distrito de Iguiporã.

Quanto à criação do elemento de despesa 4.4.50.51.00.00 – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Assistência Social, esta se faz necessária para possibilitar a transferência de recursos oriundos de doações do Imposto de Renda, alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, ao Asilo Lar Rosas Unidas. A entidade pretende construir um espaço de 123,40 m², em alvenaria com estrutura metálica e banheiro, destinado à proteção dos veículos da instituição contra intempéries, como chuvas ácidas e exposição aos raios UV e UVA, que podem causar danos à lataria e à pintura.

(Segue/Fls. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 015/2026, de 02/03/2026 / Fls. 02)

O referido espaço também será utilizado para a realização de atividades recreativas em grupo com os idosos, tais como jogos, danças, rodas de conversa, atividades musicais, bingo e práticas corporais voltadas ao estímulo do movimento e alongamento. A construção objetiva proporcionar um ambiente amplo e acessível, promovendo entretenimento, estimulação cognitiva, social e emocional dos idosos, além de favorecer momentos de integração entre as famílias e os acolhidos, incentivando o fortalecimento de vínculos e memórias afetivas.

Ressaltamos que, ao final do exercício de 2025, foi protocolado pedido semelhante junto a esta Casa Legislativa; contudo, em razão de trâmites administrativos e alterações no projeto apresentado pela entidade, não foi possível efetivar o repasse financeiro naquele exercício. Para o exercício de 2026, o elemento correspondente não foi inserido na nova peça orçamentária, tornando-se necessária sua inclusão para viabilizar o repasse dos recursos.

Solicita-se, ainda, autorização para proceder às correspondentes adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao exercício corrente.

Diante do exposto, e não havendo óbice quanto à matéria, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação e adoção das medidas necessárias à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito